



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO (A), RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, órgão de direito público, situada à Rua Clara Endlich, n.º 97, centro, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 39.262.985/0001-69, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Juarez José Xavier, brasileiro, casado, portador do RG n.º 786.490 – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n.º 930.962.247-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDUARDO FADINI SILVESTRE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.771.730/0001-09, com endereço a Avenida Campo Grande, n.º. 16, Loja 02, Bairro Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 26.146-300, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tudo de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalação de ar condicionado, com intuito de atender os interesses da Câmara Municipal de Marechal Floriano conforme condições estabelecidas no Pregão Presencial n.º. 001/2015.

Eduardo
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).

A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA até o 5º (Quinto) dia útil subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante devido empenho e posterior emissão da Ordem de Pagamento, após atestado pelo fiscal responsável, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, sem emendas ou rasuras.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do prestador de serviço, no Banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a mesma será devolvida para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente retificada.

A CMMF/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente as Documentações Relativas à Habilitação Fiscal, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

Eduardo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até a completa instalação dos equipamentos, não extrapolando o prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente contrato, salvo se a CMMF/ES emitir comunicado devidamente justificado adiando a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução deste Contrato estão previstos no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento de despesas do orçamento aprovado para o exercício financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 0000011.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A execução dos serviços dar-se-á como segue:

a. A prestação de serviços deverá ser efetivada de segunda à sexta-feira de 8 horas às 14 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, no endereço na Rua Clara Endlich, nº 97, centro, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, CEP 29.255-000, Telefone (27) 3288-1250/1925, sendo que todos os encargos relativos à execução correrão por conta da CONTRATADA, e devidamente acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Eduardo

4



Câmara Municipal de Marechal Floriano **Estado do Espírito Santo**

- b. A aceitação provisória dos serviços fica condicionada, a fiscalização da CONTRATANTE que procederá a conferência e aceitação de acordo com o exigido no edital.
- c. Quanto à contratação o ATESTADO de execução dos serviços será emitido pelos fiscais nomeados através de portaria, que darão ATESTO pelos serviços prestados quando realizados de modo pleno e satisfeito.
- d. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do material e ou serviços, a CONTRATADA será convocada para substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação pela CONTRATANTE. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- e. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da efetivação dos serviços, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão

Eduardo
4



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a. Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- b. Multa pelo não cumprimento do objeto, após a adjudicação neste certame, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base neste Contrato. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

Eduardo

4



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V – A paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

Eduardo

4



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do nos permitido § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados anteriormente nos incisos de I a XIII;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III – Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Eduardo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Compete ao Contratante proporcionar condições que contribuam para a boa entrega dos produtos;
- II – Remeter notificação à Contratada, por escrito, quando os produtos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;
- III – Fazer cumprir o prazo contratual;
- IV – Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- V – Obedecer aos ditames estabelecidos no processo licitatório no Pregão Presencial nº 001/2015, bem como seus ANEXOS e TERMO DE REFERÊNCIA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- II – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
- III – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IV – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

Edwards



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

habilitação e qualificação exigidas por Lei, Edital e seus anexos.

- V – Entregar os equipamentos em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- VI – Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência da proposta de preço, pelos preços consignados na proposta;
- VII – Garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigências e normas legais;
- VIII – Fornecer o objeto licitado no prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida, pela Chefia do Setor de Almojarifado Patrimônio e Compras;
- IX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- X – Permitir a fiscalização e o acompanhamento da entrega resultante deste certame licitatório, no que tange aos material/serviços e também no contrato de prestação de serviços;
- XI – Despesas de frete, alimentação e estadia por conta da contratada;

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 9 de junho de 1994, modificada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

Eduardo



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

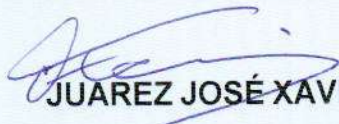
A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CMMF/ES, sob a supervisão dos servidores Jonathan de Paula Boeno (titular) e Marineide Strela Pereira (suplente) de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

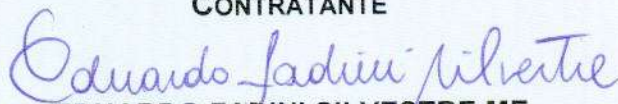
E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Marechal Floriano – ES, 28 de dezembro de 2015.


JUAREZ JOSÉ XAVIER

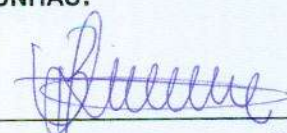
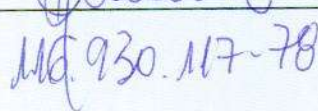
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

CONTRATANTE


EDUARDO FADINI SILVESTRE ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

CPF.: 


02 -

CPF.: 